



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.680/2010

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 05/04 a 13/04
de 2010 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

**INCLUEM OS PARÁGRAFOS 5º E 6º AO
ARTIGO 3º DA LEI 1.650/2009.**

Yasmina Ferraz
Funcionário - Mat. 04-0539-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no Artigo 3º da Lei 1.650/2009 os seguintes parágrafos:

§ 5º - Os recursos provenientes da aplicação das multas constituem receita do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público do Município de Vitória da Conquista – FUMSTRAN, conforme prevê o artigo 23 da Lei Municipal de nº 1.178 de 29 de outubro de 2003.

§ 6º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deverão ser aplicados na promoção de campanhas educativas e de conscientização nas áreas de trânsito e transporte, nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e por legislação complementar, cuja fiscalização competirá ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista em conformidade com o artigo 24, parágrafo único da Lei Municipal de nº 1.178/2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 05 de abril de 2010.

Guilherme Menezes de Andrade
Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

